**RESOLUÇÃO FAP/CEPEX N°** **421/2023 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Aprova a atualização das Normas Regulamentadoras do Processo de Avaliação da Aprendizagem e de Desempenho Acadêmico de Alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), na forma da Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX**) no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Ltda. (CRESU), tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016, na Resolução FAP/CEPEX Nº 421/2023 de 03 de novembro de 2023 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP),

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a atualização das Normas Regulamentadoras do Processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico dos alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Assegurar que o Processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico dos alunos dos Cursos de Graduação, esteja em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com o Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Chapadinha, 03 de novembro de 2023.

Profª. Ma. Raimunda Nonata Fortes Braga

Presidente do Conselho

**ANEXO I**

**NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DE ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Normas Regulamentadoras do Processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico dos alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), atualizada pela Resolução FAP/CEPEX Nº 421/2023 de 03 de novembro de 2023, na forma da Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regimento Interno da Instituição.**

TÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

DOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 1°** Em conformidade com os Art. 139, 140 e 141, Capítulo II do Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), a Avaliação do Desempenho Acadêmico é processual, feita por disciplina, incidindo sobre a frequência, as atividades acadêmicas e o aproveitamento do aluno.

**§ 1º** A Instituição considera que a avaliação do desempenho acadêmico dos alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, deve:

1. Constituir-se em processo qualitativo e quantitativo, contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, somativa e formativa, que possa realimentar e redimensionar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino e aprendizagem;
2. Utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;
3. Manter coerência entre a proposta curricular, a interdisciplinaridade, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

**§ 2º**  A verificação e registro de frequência são de responsabilidade e controle do professor acompanhado pela Coordenação do Curso.

**§ 3º** Respeitando o limite mínimo de frequência em cada componente curricular /disciplina, a avaliação de desempenho acadêmico do aluno observará os seguintes aspectos:

1. Assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos;
2. Trabalho individual e/ou em grupo, expresso em tarefas de estudos e de aplicação de conhecimento;
3. Domínio conjunto do componente curricular/disciplina.

**§ 4º** É obrigatória à frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, permitida apenas aos alunos matriculados na FAP.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

**Art. 3º**  É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular/disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) no mínimo, das aulas teóricas e práticas computadas separadamente e demais trabalhos acadêmicos programados para a integralização da carga horária fixada para o referido componente curricular/disciplina e/ou para cada período semestral.

**Parágrafo único.** O aluno que atingir esse percentual de frequência é aprovado desde que alcançada média de desempenho igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 4º** A participação nas Atividades Acadêmicas Complementares é obrigatória e, igualmente, incide diretamente sobre a aprovação final do aluno, sendo vedado expressamente o aproveitamento de horas curriculares.

**Parágrafo único.** As exceções permitidas estão previstas em lei.

**Sessão I**

**Das Faltas**

**Art. 5º**  A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos matriculados é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto em casos de doenças infecto contagiosas, respeito à liberdade religiosa e licença maternidade.

**§ 1º** Nos casos de afecções congênitas e doenças infecto contagiosas, o aluno deverá anexar um atestado médico, com o pedido de afastamento, nunca superior a 40 (quarenta) dias, em um mesmo semestre.

**§ 2º** Nos casos de aluna gestante, haverá um regime de atendimento acadêmico especial, a partir do oitavo mês de gestação, por um período de afastamento de 3 (três) meses, comprovado com licença médica. Caso a aluna, no semestre letivo subsequente, continue impedida de comparecer, deverá renovar seu pedido com atualização da documentação pertinente.

**§ 3º** Nos casos de alunos ligados a religiões que impeçam a sua presença nas atividades acadêmicas semanais, o aluno deverá comprovar a sua prática religiosa, através de um documento devidamente autenticado pela instituição religiosa. Assim como, o aluno deverá apresentar à Faculdade, no início de cada semestre letivo, um plano de estudo sistemático, incluído a avaliação por crédito, com aprovação e acompanhamento do professor das disciplinas, correspondente ao dia e horário previsto para o afastamento.

**Seção II**

**Da avaliação da aprendizagem**

**e do desempenho acadêmico do aluno**

**Art. 6º** Nas diversas modalidades de avaliação da aprendizagem e do desempenho acadêmico do aluno, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando os pontos atribuídos a cada instrumento.

**§ 1º**  O processo de avaliação por desempenho acadêmico será realizado, por crédito e semestralmente, por meio de 3 (três) avaliações denominadas: N1 (primeira nota), N2 (segunda nota) e N3 (terceira nota).

**§ 2º** A Média Final (MF) resultará da diversidade de instrumentos de avaliação de desempenho utilizados durante o semestre.

**Art. 7º** A avaliação do desempenho acadêmico será, principalmente, formativa e somativa, expressa mediante a atribuição de Média Final (MF). A cada crédito, a referida avaliação será composta, obrigatoriamente, de procedimentos instrumentais e conceituais, conforme detalhados nos itens a seguir:

**§1º** No primeiro crédito a avaliação será composta, obrigatoriamente, de 3 (três) procedimentos, sendo:

1. Facultado ao professor a escolha do primeiro procedimento. A nota alcançada será denominada N1 (nota um do crédito), sendo atribuída nota de 0 (zero) a 2 (dois);
2. O segundo procedimento um trabalho grupal (atividade interna e/ou externa à instituição) respeitando o desempenho individual (escrito e oral) A nota alcançada será denominada N2 (nota dois do crédito), sendo atribuída nota de 0 (zero) a 2 (dois);
3. O terceiro procedimento a aplicação de uma prova individual e sem consulta. A nota alcançada será denominada N3 (nota três do crédito), sendo atribuída nota de 0 (zero) a 6 (seis).

**§2º** No segundo crédito a avaliação será composta, obrigatoriamente de dois procedimentos, sendo:

1. O primeiro procedimento constituído pela organização e apresentação do Seminário Interdisciplinar de Multirreferências Acadêmicas com abordagem das disciplinas que compõem o período letivo em curso. A nota alcançada será denominada N1 (nota um do crédito), sendo atribuída nota de 0 (zero) a 4 (quatro);
2. O segundo procedimento a aplicação de uma prova individual e sem consulta. A nota alcançada será denominada N2 (nota dois do crédito), sendo atribuída nota de 0 (zero) a 6 (seis).

**§3º** No terceiro crédito a avaliação será composta pela prova multidisciplinar, sendo obrigatório a inclusão dos conteúdos curriculares das disciplinas que compõem o semestre letivo em curso. A nota alcançada será denominada NC (nota do crédito), sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 4º** A qualquer tempo, em situações de sinistro, eventos temporais e doenças infectocontagiosas, poderá ser utilizado o ambiente virtual de aprendizagem para realização das referidas avaliações, assegurando a continuidade e equidade na aplicação de avaliações garantindo a integridade do processo avaliativo em circunstâncias adversas.

**§ 5º** O aproveitamento do aluno dar-se-á através de dois processos: por média aritmética de desempenho acadêmico, expressa por crédito através de avaliações parciais, compostas por arguições e trabalhos individuais ou em grupo realizados pelos alunos ou por extraordinário aproveitamento nos estudos na respectiva disciplina.

**Art. 8º** É considerado aprovado, em qualquer disciplina, o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre e conseguir média semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo único.** Será considerado reprovado na disciplina, o aluno que não tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e não obtiver, após o Exame Final, a média mínima de 6,0 (seis) pontos.

**Art. 9º** A Secretaria do Sistema de Registro e Controle Acadêmico (SERCA), disponibilizará aos alunos a cada final de semestre quando solicitado via requerimento, a primeira via do histórico acadêmico constando o resultado final de seu desempenho.

**Parágrafo único.** O histórico acadêmico pode ser acessado a qualquer tempo pelo aluno diretamente no sistema acadêmico.

**Art. 10.** A Coordenação de Curso de graduação ou pós-graduação fixará diretrizes, normas e critérios para o cumprimento da disciplina em regime de dependência.

**Art. 11.**  A segunda chamada de provas para composição da média do crédito e de exames finais poderá ser concedida, mediante requerimento no sistema acadêmico, dirigido à Coordenação de Curso, até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, ficando o deferimento condicionado à gravidade e relevância da causa que motivou a perda da prova no período normal e calendário acadêmico da Instituição.

**§ 1º** A segunda chamada de trabalhos acadêmicos avaliativos para composição da média do crédito poderá ser concedida, mediante requerimento no sistema acadêmico, dirigido à Coordenação de Curso, até 5 (cinco) dias úteis após a data de apresentação e/ou entrega. O deferimento será condicionado à gravidade e relevância da causa que motivou a perda do trabalho, conforme estabelecido pelo plano de ensino do professor.

**§ 2º** A segunda chamada de provas e trabalhos acadêmicos avaliativos só será concedida uma única vez.

**Art. 12.** O aluno que não concordar com sua nota deverá, em primeiro lugar, consultar o professor. Caso ainda se sinta prejudicado, poderá solicitar revisão da nota via requerimento no sistema acadêmico, à Coordenação do Curso ao qual está vinculada a disciplina, objeto da avaliação, em até 7 (sete) dias úteis após a disponibilização do mesmo no Sistema Interno de Controle Acadêmico (SICA).

**Parágrafo único.** A revisão da nota será realizada por uma banca revisora, constituída por 3 (três) professores designados pela Coordenação de Curso, excetuando-se o professor responsável pela disciplina em andamento.

**Art. 13.** O aluno reprovado poderá ser promovido ao período seguinte com dependência em até três componentes curriculares/disciplinas. Caso haja dependência em mais de três componentes curriculares/disciplinas, o aluno deverá cursá-los para, então, conseguir a promoção para o período seguinte.

**Art. 14.** Estará automaticamente reprovado na disciplina o aluno que não obtiver a frequência exigida pelo **Art.3º** e/ou obtiver média final inferior a 7,0 (sete).

**Parágrafo único.**  O aluno que não atingir a média 7,0 (sete) nos resultados obtidos nos 3 créditos será submetido ao exame final. Após tal exame, a média mínima para aprovação será 6,0 (seis).

**Art. 15.** As notas dos alunos serão calculadas pelas seguintes fórmulas:

1. Fórmula que deverá ser utilizada no primeiro crédito;



1. Fórmula que deverá ser utilizada no segundo crédito;



1. Fórmula que deverá ser utilizada no terceiro crédito;



1. Fórmula que deverá ser utilizada para cálculo da média da disciplina;



1. Fórmula que deverá ser utilizada para cálculo da média final correspondente ao desempenho do aluno após realização do exame final.



**Parágrafo único.** A situação final do aluno no semestre letivo é expressa por média e frequência, conforme quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **LEGENDA** | **SITUAÇÃO FINAL DO ALUNO** |
| A | APROVADO |
| RN | REPROVADO POR NOTA |
| RFAT/T | REPROVADO POR FREQUENCIA EM ATIVIDADE TEÓRICA |
| RFAT/P | REPROVADO POR FREQUENCIA EM ATIVIDADE PRÁTICA |
| RFNAT/T | REPROVADO POR FREQUENCIA E NOTA EM ATIVIDADE TEÓRICA |
| RFNAT/P | REPROVADO POR FREQUENCIA E NOTA EM ATIVIDADE PRÁTICA |
| RFNAT/TP | REPROVADO POR FREQUENCIA E NOTA EM ATIVIDADE TEÓRICA E PRÁTICA |
| RAD | REPROVADO POR ABANDONO DA DISCIPLINA |
| TM | TRANCAMENTO DE MATRÍCULA |
| MF | MÉDIA FINAL |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO FAPCEPEX/ Nº090/2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

RESOLUÇÃO FAP/CEPEX N°021/2019 07 de fevereiro de 2019

RESOLUÇÃO FAP/CEPEX N°053/2021 10 de fevereiro de 2021

**ATUALIZADA - RESOLUÇÃO FAP/CEPEX N° 421/2023 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023**

Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP)

Chapadinha (MA), 03 de novembro de 2023.